ATAS

ATA Nº 66

Aos seis dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas vinte horas, reuniu na sede da sociedade o Conselho de Administração da sociedade RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A., com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova da Barquinha e com o número único de identificação NIPC 515332607 (a "Sociedade" ou "RSTJ").

A presente reunião foi convocada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, através de convocatória aos vinte e oito dias de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 - Proposta para contratação de empréstimo de médio/longo prazo até ao montante de 900.000,00 euros. PROP 203_2025_DG

Pelo Diretor Geral, a presente proposta visa a contratação de um empréstimo com o objetivo de assegurar as necessidades de financiamento para os investimentos da RSTJ, EIM, S.A., até ao montante de 900 mil euros. A necessidade de requalificação da Estação de Tratamento de Lixiviados (ETAL) da RSTJ EIM SA, situada no aterro sanitário que recebe resíduos sólidos urbanos de dez concelhos da região, Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha, configura-se como uma prioridade técnica, ambiental e financeira, conforme evidenciado no Estudo de Gestão de Lixiviados de novembro de 2023 e no Plano de Investimentos aprovado em Assembleia Geral de 20 de dezembro de 2024. A presente proposta de deliberação visa autorizar a contratação de um empréstimo bancário para financiar o investimento crítico descrito no ponto "1.7 – Implementação de Soluções Construtivas de Gestão de Lixiviados" do referido plano, garantindo o cumprimento das exigências da Declaração de Impacto Ambiental (DIA) e a sustentabilidade operacional do aterro. O contexto técnico revela uma lacuna alarmante: a capacidade atual da ETAL produz apenas 19% do permeado mínimo necessário (58.000 m³/ano) para equilibrar o volume de lixiviados gerados pela precipitação infiltrada, menos a evapotranspiração. Essa insuficiência obriga o armazenamento de lixiviados brutos nas células do aterro, prática que contraria a Condicionante 7 da DIA, cuja validade expira em setembro de 2027. A solução proposta de instalação de uma terceira unidade de osmose inversa com capacidade de 300 m³/dia é, portanto, urgente e indissociável da obtenção da licença ambiental, sob risco de interrupção das operações e penalizações legais. Do ponto de vista financeiro, o empréstimo proposto, com prazo de seis anos e carência de 12 meses, alinha-se às regras da boa gestão financeira, que recomendam o financiamento de ativos fixos, como equipamentos de alta durabilidade, a médio e longo prazos. Essa estrutura evita impactos negativos na gestão corrente da atividade, distribuindo o esforço financeiro de forma equitativa ao longo do ciclo de vida útil do equipamento, que ultrapassa o período de amortização do crédito. Este critério atende ao princípio da equidade intergeracional, assegurando que as gerações futuras, que também se beneficiarão da infraestrutura, compartilhem os custos do investimento. A urgência do projeto é reforçada pelo seu enquadramento nos investimentos prioritários da DIA, cuja não concretização colocaria em risco a obtenção de licença de operação, essencial para o serviço público prestado aos dez municípios. A contratação do empréstimo não apenas viabilizará a aquisição e instalação da nova unidade de osmose inversa dentro do prazo crítico de 2027, como garantirá a conformidade ambiental, a estabilidade operacional e a continuidade do tratamento adequado de resíduos na região. Trata-se, assim, de um investimento estratégico, técnico e financeiramente robusto, que assegura a resiliência da infraestrutura e o cumprimento das obrigações legais, ambientais e sociais da RSTJ EIM SA.

Quanto ao enquadramento legal: nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos da RSTJ EIM SA, a competência para aprovação de empréstimos superiores a 48 meses é da Assembleia Geral. Por outro lado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da RSTJ EIM SA, compete ao Fiscal Único emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras, como sucede no presente caso. A contratação do empréstimo está isenta de visto prévio ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º, conjugado com o a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º, todos da Lei n.º 98/97, que criou a Lei de Organização do Tribunal de Contas, porquanto o valor em causa é inferior a € 5 000 000,00. De acordo com a alínea f) do n.º 4 do artigo 5.ºdo Código dos Contratos Públicos, sob a epígrafe "Contratação Excluído", o procedimento de aquisição de serviços financeiros de empréstimos, é considerado como serviço auxiliar na Diretiva n.º 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, e como tal, constitui-se como contratação excluída, pelo que não carece de seguir os procedimentos previstos naquele código. Ainda assim, para que seja assegurado a concorrência e se alcance a melhor solução de financiamento possível, solicitar-se-á a quatro instituições financeiras a apresentação de proposta de condições para o financiamento, considerando as condições que abaixo se discriminam.

JUFIL – PORTO
PROCESSADO POR COMPUTADOR

ATAS

Assim e considerando:

1 - As condições do empréstimo a contratar que se encontram em anexo; 2 - O valor do financiamento a contratar encontra-se enquadrado com os dados orçamentais e na capacidade evidenciada nos meios libertos líquidos anuais, que permitem o cumprimento do mesmo. Assim, tudo considerado e para o desenrolar do procedimento de contratação de empréstimo de médio/longo prazo, até ao montante de 900.000,00 euros no prazo de 6 anos: Propõe-se:

a) que os Órgãos Sociais da RSTJ, EIM, S.A., designadamente a Assembleia Geral, após emissão de parecer prévio do Fiscal Único, aprove a presente proposta para abertura de procedimento de empréstimo e respetiva consulta a instituições financeiras, nos seguintes termos:

b) autorização e aprovação da abertura de procedimento de um empréstimo para o investimento até ao valor de 900.000,00 euros (novecentos mil euros) para a aquisição de Equipamento de Gestão e tratamento de Lixiviados (Osmose);

c) autorização e aprovação das condições constantes na ficha técnica (Anexo) e que farão parte do convite a efectuar às instituições financeiras;

d) autorizar o convite/consulta às seguintes instituições financeiras: Banco Santander Totta; Caixa Geral de Depósitos; A Banca (Eurobic) e Millennium BCP.

e) designar a seguinte composição do júri do procedimento, a quem competirá a condução do procedimento, por analogia ao nº 1 do artigo 67º do CCP : Efetivos: Marco António Cordeiro Coelho Serrão – presidente; Carlos Manuel Matos Asseiceiro - vogal; Lina Maria Alves Gaspar Barroso Amante – vogal. Suplentes: Sara Tomás Trincão Severino; Rui Pedro Fernandes Ribeiro Figueiredo,

f) Delegar no júri do concurso, nos termos e por analogia do nº 2 do artigo 69º do CCP as seguintes competências:

1 - Prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do CCP;

2 - Prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas, conforme o previsto no n.º 5 do artigo 64.º e no n.º 6 do artigo 133.2, ambos do CCP;

3 - Classificação de documentos da proposta, nos termos previstos pelo artigo 66 do CCP

Face ao exposto e após análise o conselho de administração aprovou por unanimidade a proposta.

Verificando-se estar concluída a ordem de trabalhos e não havendo nada mais a tratar foi encerrada a reunião pelas vinte horas e cinquenta minutos, tendo de imediato sido lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos membros do conselho de administração presentes.

O Presidente do Conselho de Administração

O Vogal do Conselho de Administração

O Vogal do Conselho de Administração

JUFIL – PORTO

PROCESSADO POR COMPUTADOR